LEI Nº 17.951/2005, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

IMPLANTA E DISCIPLINA O RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

A Prefeita Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santarém autorizada a instalar no Município de Santarém o Restaurante Popular, unidade de alimentação e Nutrição, gerido pelo Poder Executivo do Município, que tem como princípio fundamental a produção e distribuição de refeições saudáveis para a população em situação de insegurança alimentar e nutricional, podendo cumprir ainda papel articulador e integrador dos projetos, ações e programas locais voltados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º -O Restaurante Popular, concebido pela política nacional de segurança alimentar da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, integrará a rede de ações e programas do Fome Zero, tendo como objetivos:

I – Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;

II – Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde;

III – Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

IV – Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em um ambiente limpo, confortável e em conformidade com as orientações de vigilância sanitária;

V – Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;

VI – Disponibilizar seu espaço para a realização de atividades de interesse da sociedade, tais como reuniões, comemorações e seminários.

Parágrafo único – O Restaurante Popular terá como público-alvo pessoas que se encontrem em situação de pobreza e em risco e/ou vulnerabilidade alimentar e nutricional, que realizam suas principais refeições fora do domicílio.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSAN tem competência para acompanhar os trabalhos de rotina realizados pelo Restaurante Popular, pronunciando-se a respeito de todos os projetos e ações a serem realizados pelo estabelecimento.

Art. 4º - Fica reservada à administração pública a possibilidade de manter parceria com organizações sem fins lucrativos, empresas ou órgãos públicos, para o cumprimento dos objetivos do Restaurante Popular, previstos no art. 2º.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder contratação de mão-de-obra operacional terceirizada, necessária ao pleno funcionamento do Restaurante Popular, obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º - Os recursos necessários ao cumprimento do objeto da presente lei terão fonte orçamentária de transferência federal, por meio de convênio, e por contrapartida Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a normatizar por instrumentos próprios todas as situações relacionadas a presente Lei, com vistas ao bom desenvolvimento das ações do Restaurante Popular.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 19 de dezembro de 2005.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário de Administração